



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

REGINA COELI LOPES SOARES

**OS ENTRAVES À ADOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EM ACOLHIMENTO NO NIAC, AIA E ALDEIA SOS NO
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

MOSSORÓ/RN
2019

REGINA COELI LOPES SOARES

**OS ENTRAVES À ADOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EM ACOLHIMENTO NO NIAC, AIA E ALDEIA SOS NO
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semi-árido.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Valença.

MOSSORÓ/RN
2019

REGINA COELI LOPES SOARES

**OS ENTRAVES À ADOÇÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO NO NIAC, AIA E
ALDEIA SOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semi-árido.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Valença.

APROVADO EM: 12/08/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Araújo Valença (UFERSA)
Presidente

Especialista Ronaldo Moreira Maia Júnior (UFRN)
Primeiro Membro

Especialista Thariny Teixeira Lira (UFERSA)
Segundo Membro

A Deus, antes de tudo, por ter me dado persistência e sabedoria para perseverar e não desistir ao longo do caminho e saber que tudo possui um propósito maior.

Aos meus pais, pelos ensinamentos ao longo de toda minha vida e por sempre me apoiarem e se orgulharem de minhas vitórias.

Aos meus filhos e esposo por todo companheirismo e apoio nas melhores e piores horas. A jornada seria bem mais difícil sem a cooperação de vocês.

Aos meus professores que tanto me ensinaram, em especial ao meu orientador, Daniel Valença, pela dedicação, empenho e paciência empregados na orientação deste trabalho de conclusão de curso.

OS ENTRAVES À ADOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO NO NIAC, AIA E ALDEIA SOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Resumo

Adoção é a inserção de um novo membro em um ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico. A busca por adoções clássicas é um dos principais entraves no processo adotivo de crianças com idade mais avançadas e adolescentes. O objetivo do estudo foi analisar as perspectivas sobre adoção da criança e adolescente acolhidos junto às instituições do Município de Mossoró/RN: o Acolhimento Institucional ao Adolescente (AIA), o Núcleo Integral de Assistência à Criança (NIAC) e a ONG SOS Aldeias Infantis, em consonância com a Lei nº 13.509/2017, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um estudo qualitativo de caráter descritivo que utilizou a técnica de análise de conteúdo. Empregou-se um roteiro de entrevista semiestruturada aplicado às assistentes sociais das referidas instituições. Em sede de conclusão observa-se que a legislação pertinente, mesmo após alterações importantes, ainda não é capaz de diminuir, de maneira efetiva, a espera de crianças e adolescentes, especialmente os jovens deficientes, embora o trabalho das instituições seja de fundamental importância para o acompanhamento dos que aguardam por uma adoção.

Palavras-chave: Adoção tardia. Criança. NIAC. SOS Aldeias Infantis. AIA.

THE ADOPTION OF THE CHILD AND ADOLESCENT IN RECEPTION AT THE NIAC, AIA AND SOS VILLAGE IN THE MUNICIPALITY OF MOSSORÓ

Abstract

Adoption is the insertion of a new member in a family environment, permanently and with acquisition of legal bond. The search for classical adoptions is one of the main obstacles in the adoptive process of children with more advanced age and adolescents. The aim of this study was to analyze the perspectives on the adoption of children and adolescents welcomed by the institutions of the municipality of Mossoró/RN: The institutional welcoming to the Adolescent (AIA), the Integral Child Care Center (NIAC) and the NGO SOS Children's villages, in line with Law Nº 13.509/2017, which modified the statute of the Child and adolescent. This is a qualitative descriptive study that used the technique of content analysis. A semi-structured interview script was applied to the social workers of the aforementioned institutions. In conclusion, it is observed that the relevant legislation, even after important changes, is still not able to effectively decrease the expectation of children and adolescents, especially disabled young people, although the work of the institutions is fundamental importance for the monitoring of those awaiting adoption.

Keywords: Late adoption. Child. NIAC. SOS Children's Villages. AIA.

1. INTRODUÇÃO

Adoção é a inserção da criança/adolescente no seio de um novo núcleo familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico, tendo como finalidade suprir as necessidades da criança e viabilizar que ela encontre um ambiente que lhe traga satisfação em sua nova família, o que faz com que a proteção que será dada ao adotando seja integral.

Essa visão protecionista da adoção busca uma família para a criança/adolescente que não a possua, a fim de garantir o direito à convivência familiar assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Um dos principais entraves no processo adotivo ainda é a predominância pela busca por adoções clássicas, onde a preferência maior é por crianças brancas, recém-nascidas, saudáveis e fisicamente semelhantes aos adotantes, embora este não seja o perfil encontrado nas instituições que acolhem crianças que estão à espera de adoção, conforme dados expostos pelo próprio Senado Federal ¹.

Crianças com idade mais avançada, adolescentes e com deficiência compõem o grupo que está à espera de um novo lar, porém estas, especificamente, encontram maiores dificuldades nesse processo, pois precisam de cuidados específicos. A adoção de crianças com deficiência é o tipo mais raro, provavelmente devido às limitações funcionais ou sensoriais advindas da deficiência, além do preconceito que a acompanha.

Tal afirmação pode ser facilmente embasada pelos dados apresentados pelo Cadastro Nacional de Adoção, por meio do Conselho Nacional de Justiça, onde se verifica que existem cerca de 46,1 mil pessoas dispostas a adotar, mas apenas 10% delas aceitariam crianças com deficiência física ou mental ².

Buscando fazer frente à realidade da adoção no país, a lei 13.509/2017 alterou os prazos para adoção, com priorização na tramitação de processos de adoção de irmãos e também crianças e adolescentes com problemas de saúde.

Ocorre que, como adiante será demonstrado, embora a questão dos prazos e prioridade de tramitação sejam bons impulsionadores para motivar quem realmente desejar

¹ Pesquisa realizada com intuito de descobrir o perfil das crianças disponíveis para adoção, demonstrando que 92,7% dos pretendentes desejam uma criança com idade entre zero e cinco anos, enquanto apenas 8,8% das crianças e adolescentes aptos à adoção têm essa idade. Para mais informações, ver em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/perfil-das-criancas-disponiveis-para-adocao.aspx>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

² Dados disponíveis em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

adotar, a forma como os pretensos adotantes enxergam a adoção ainda é o principal fator para a morosidade dos processos em curso, haja vista a pertinente incidência de jovens com mais idade e/ou com deficiência na fila de espera por uma família adotiva.

Desse modo, observa-se, em verdade, não se tratar apenas de um problema legislativo ou jurídico, mas um caso com influências culturais e sociais ainda bastante presentes, especialmente no aspecto de a adoção ser encarada como a chance de perpetuação de uma família e não como a oportunidade de geração de uma nova para o adotante, fatos facilmente notados nas mais diversas instituições de acolhimento institucional.

Para tanto, iremos analisar as perspectivas de adoção envolvendo crianças e adolescentes acolhidos junto as instituições do Município de Mossoró/RN: o NIAC, o AIA e a ONG SOS Aldeias Infantis para melhor compreensão sobre quão é importante decidir adotar, uma vez que a relação pai/mãe e filho surgida da adoção, a filiação socioafetiva, será sempre fundada no amor e no afeto, sentimentos que, nem sempre, infelizmente, existem na filiação biológica.

A metodologia utilizada parte de um estudo qualitativo de caráter descritivo que utilizou a técnica de análise de conteúdo. Empregou-se, ainda, um roteiro de entrevista semiestruturada aplicado às assistentes sociais do Acolhimento Institucional ao Adolescente (AIA), do Núcleo Integral de Assistência à Criança (NIAC) e da ONG SOS Aldeias Infantis.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: primeiramente serão analisados aspectos gerais sobre a adoção, trazendo o ponto de vista da doutrina pertinente acerca da definição de criança e adolescente, bem como o próprio conceito empregado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em seguida será apresentada a Lei 13.509/2017, com as suas alterações para o processo de adoção, especialmente nos casos de menores com irmãos e deficientes e o reflexo de tais disposições em outras áreas do Direito.

Superadas os pontos conceituais, demonstra-se a percepção dos profissionais das instituições de acolhimento situadas em Mossoró/RN e que trabalham diretamente com o tema aqui abordado, sobre o perfil das crianças e adolescentes que nelas aguardam por uma adoção e como se observa a inovação legislativa frente à realidade por eles vivenciada.

Por fim, reúne-se todo o apanhado conceitual, legislativo e derivado das pesquisas para observar se a mencionada lei foi capaz ou não de trazer efetivos benefícios.

2. CONCEPÇÕES GERAIS ACERCA DA ADOÇÃO E DA DEFINIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A adoção é o ato onde um casal ou uma pessoa, através dos meios jurídicos e assistenciais necessários, inserem criança ou adolescente em seu ambiente familiar na condição de filho (a), estabelecendo vínculos afetivos e jurídicos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece em seu artigo 41, o seguinte: *“Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”*.

Com a aprovação do ECA, a adoção passou a ter como intuito a garantia do melhor interesse do adotado e não tão somente a realização de um desejo de continuação familiar daqueles que adotam, sendo um ato bilateral de vontades, no qual a criança/adolescente também é ouvida durante todo processo de adoção. Tudo isso visando garantir o seu direito de ingressar em uma família substituta, mas sem deixar de atentar-se para a proteção integral do adotando, podendo afirmar que a adoção possui caráter assistencial e protecionista.

Nesse sentido, o ECA em seu art. 2º traz o conceito de criança e adolescente como sendo *“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”*. Atrelando tal definição ao aspecto ligado a idade, mas apesar de nesse ponto não levar em conta o social e psicológico, vê-se ao longo do Estatuto a visão do infante não mais como um objeto, como era visto no Código de Menores³, mas como um indivíduo dotado de direitos, seja criança ou adolescente.

A constituição de 1988 traz isto em sua redação, no art. 227, onde se lê:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

³ Lei nº 6.697/79 dispondo em seu texto sobre a assistência, proteção e vigilância a menores, sendo posteriormente revogada pela Lei nº 8.069/90. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Buscando a garantia desses direitos e a proteção integral do infante que está em situação de acolhimento⁴, de modo que já foi tentada de todas as formas a restauração do vínculo com a família biológica, mas sem sucesso, a inserção numa família substitutiva através da adoção, tem benefícios significativos no desenvolvimento destes.

Assim, a convivência familiar e comunitária passa a ser um ponto essencial para que o infante se adapte bem ao novo lar, lide com suas inseguranças, passando a ter maiores progressos.

Sobre a importância do estágio de convivência familiar, Marília Rosa Gomes (2003) diz que:

A inexistência dos laços genéticos não invalida as relações parentais. Para que o filho veja os pais adotivos como os seus verdadeiros pais, nada mais é preciso do que a convivência que supre, permite trocas e que proporciona a oportunidade de ouvir, de falar, de tocar e ser tocado (GOMES, 2003, p. 36).

A inserção da criança e do adolescente por meio da adoção contribui para a garantia de direitos do infante, para o seu desenvolvimento social, psicológico e afetivo. Conforme ressalta Marília Gomes (2003, p. 28) “O que a criança necessita é de afeto, de amor e da presença da família, principalmente dos pais, tornando-a confiante, contribuindo assim para o seu desenvolvimento”. Crescer em um lar cheio de amor e cuidado promove benefícios a todos os envolvidos, que são desfrutados ao longo de toda a vida.

No centro de todo o processo de adoção está a criança/adolescente. Todos os atos devem ser praticados no sentido de verificar se a colocação na família substituta será vantajosa para ela. Estas vantagens precisam ser aferidas no âmbito do afeto, que necessita ser tratado como um valor jurídico. O adotando vem de uma situação de rejeição por parte de seus genitores, não devendo ser submetido a novos momentos traumáticos, de modo que as equipes interprofissionais devem buscar se os adotantes detêm as condições necessárias a dar ao adotando um lar estável onde possa ser acolhido e amado.

⁴ O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes pode ser ofertado em abrigo (Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade) ou em casa-lar (Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar). Maiores informações disponíveis em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Todavia, além de todas as questões já existentes em torno do processo de adoção, desponta como fator preocupante o desamparo legal e social para o acolhimento dos jovens com mais idade e de crianças e adolescente com algum tipo de deficiência, gerando a baixa incidência das chamadas adoções tardias, que seria a adoção de crianças com mais de 2 anos de idade, pois, como anteriormente relatado, a grande procura ainda gira em torno de possíveis filhos com características físicas semelhantes às de seus adotantes e, de preferência, no começo da vida, trazendo a tradicional e ultrapassada ideia de uma família ideal.

Na mesma esteira de pensamento:

Novos arranjos familiares surgem na atualidade redefinindo o conceito inicial de família. Esta modalidade tem sido objeto de debate na sociedade em geral, na mídia, nas instituições e no meio acadêmico. “Nesse contexto, a adoção chamada ‘tardia’ questiona e denuncia a família ideal, sonhada, ao mesmo tempo em que chama para a família real, vivida” (MACHADO, FERREIRA, SERON, 2015, p. 66).

Sendo assim, o debate para a adoção de crianças e adolescentes precisa ser visto sob vários enfoques e não apenas da edição de leis para uma maior aderência popular à causa, embora as políticas públicas ainda apresentem grande influência na determinação de como os processos adotivos serão conduzidos e, por consequência, absorvidos pelo meio social, como se passará a demonstrar. Passaremos, então, a analisar as alterações trazidas pela Lei nº 13.509/2017.

3. AS MUDANÇAS NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM A LEI nº 13.509/2017

A precariedade de instituições familiares e sociais brasileiras em conjunto com a preferência dos candidatos por crianças saudáveis e recém-nascidas faz com que a adoção perca o seu real sentido, haja vista que a excessiva demora do processo adotivo, a política de institucionalização⁵ das crianças e jovens em face de sua colocação em um lar e o pensamento de prevalência de uma compatibilidade mais física entre adotante e adotado do que a entrega sentimental, acabam gerando o fato de, ao invés de encontrar uma família para crianças abandonadas garantindo o seu direito a um lar, à proteção integral, o foco tem sido satisfazer um desejo de pessoas que por algum motivo decidiram buscar a adoção.

Apesar das crianças com mais idade e adolescentes terem tanta necessidade de uma família quanto os bebês e crianças pequenas, são as que passam mais tempo na espera de uma

⁵ Institucionalizar seria deixar as crianças e os jovens sob os cuidados imediatos do Estado por meio das instituições de acolhimento, por exemplo.

família e raramente são adotadas. Dessa forma, a preocupação com a inclusão desses jovens levou o legislador a criar a lei nº 13.509/2017, estabelecendo novas regras para acelerar a adoção no Brasil, com priorização na tramitação de processos de adoção de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com problemas de saúde.

A lei supracitada altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O texto prevê preferência na fila de adoção para interessados em adotar grupo de irmãos, além de ressaltar a prioridade de quem quiser adotar adolescente com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, embora tal previsão já fosse abordada por meio da Lei nº 12.955/14.

Esse novo dispositivo busca incentivar a fuga dos padrões de adoção pré-determinados, além de possibilitar ao adotado o acesso mais célere ao convívio familiar, a constituição de uma família que possa oferecê-lo o cuidado especial que uma instituição não dispõe com a mesma eficiência. Mas, vale ressaltar que a celeridade no curso processual não significa que a família candidata será liberada das exigências deste processo.

Todavia, a cultura de querer adotar a criança dos sonhos, aquela que seja saudável e com poucos anos de vida, ainda prevalece, a procura por um filho o mais parecido possível com o filho biológico que por algum motivo a família não teve.

Assim, só seria possível priorizar o processo se houvesse candidato para adotar o jovem com deficiência, o que indiscutivelmente não ocorre com tanta frequência, o plano da maioria dos candidatos a pais ainda é não fugir do padrão, o preconceito ainda reina na sociedade brasileira, e o início de tudo vem do próprio fato em diferenciar o que é filho biológico e adotivo.

Dessa maneira:

É preciso vencer os preconceitos que estão por trás da adoção, em especial, aqueles relativos às adoções necessárias. A própria distinção entre filhos adotivos e biológicos deve ser reavaliada. Todos os filhos são biológicos e todos os filhos são adotivos. Biológicos, porque essa é a única maneira de existirmos concreta e objetivamente; adotivos, porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos. A real e autêntica parentalidade é a afetiva e a convivência produz recursos que solidificam a ligação familiar. (FOSENCA; SANTOS; DIAS. 2009. p. 304)

A lei busca amenizar aquele velho preconceito que chega a ser capaz de excluir as pessoas pelo simples fato delas não se desenvolverem como deveriam. O legislador procurou trazer a oportunidade e a inclusão para o ambiente em que vive a criança ou adolescente com problemas de saúde, na esperança de haver uma evolução no pensar e agir social, o que erroneamente muitos enxergam ser apenas o fato de tolerarem-na no mesmo ambiente ou trata-

la de forma mais natural, entretanto a igualdade vai muito além desse mínimo ato (FERREIRA, 2014).

Para que a lei seja efetivamente concretizada é necessário ainda que a sociedade primeiramente aprimore seu modo de encarar a adoção, uma vez que, enquanto persistir o pensamento de adoção embasado em perspectivas mais tradicionais, tendo em consideração que o filho deve ser o mais o mais novo possível, com fito de poder ser criado na perspectiva educacional dos pais adotantes e com uma maior semelhança física, para uma melhor aceitação social, não só da criança adotada, como da nova família que se forma.

Ainda é necessário que se possa mobilizar a todos em prol da busca por uma família que ame e cuide desses jovens tão carentes e, especialmente com o incentivo de políticas públicas para tornar o processo de adoção, seja ele qual for, socialmente visto como meio de constituição de um novo lar para os adotados, devendo ser essa a principal preocupação em todos as esferas, desde os gestores públicos, até os futuros pais.

Consequentemente a sociedade deixe de olhar para eles como se estivesse em um mercado de vendas onde a melhor “mercadoria” é aquela que tem os maiores atributos, adotar não é escolher qual a melhor criança ou adolescente disponível é doar amor sem qualquer interesse e possibilitar a essas crianças/adolescentes saberem o que é ser querido por pai /mãe. Isso bem retrata Flávio Rodrigo Freire Ferreira:

A procura maior é por bebês, de cor branca, do sexo feminino, que não tenha irmão para ser adotado junto e que seja saudável. Esse é o perfil desejado afetivamente, logo, possui valor precioso nesse mercado. As emoções e o afeto para com a criança somente se realizam quando as expectativas dos adotantes são concretizadas, ou seja, a escolha feita pelos pais é preponderante no processo. Do ponto de vista étnico, esse mercado é altamente excludente (FERREIRA, 2014. p. 75).

A priorização, no desenrolar dos processos deve ir além da prioridade de prazos, tem que iniciar na própria instituição, essas crianças e adolescentes necessitam deixar de ser uma escolha excepcional para se tornar a mais célere e melhor delas e consequentemente o seu acesso à família substituta tratado com maior atenção.

A adoção para eles é o mesmo que nascer de novo, criar vida nos olhos, os quais na maioria das vezes foram marcados pela rejeição, é voltar a acreditar na felicidade de ter um lar.

Sabe-se que o mesmo medo que influencia os pais biológicos a entregarem seus filhos para uma instituição, aflige aqueles que estão na fila da adoção em busca do bebê dos seus sonhos. Mas entender a necessidade da criança/adolescente de ser adotado é essencial para

que esses futuros pais entendam o seu real papel diante desses filhos, o ato de amor deve prevalecer diante desse universo de rejeição, compreendendo que a criança é quem precisa de uma família e não é o adulto quem necessita concretizar o seu desejo de maternidade ou paternidade, conforme aduz o Desembargador Jonas Figueiredo Alves:

A dinâmica de preferência ou prioridade, em cadastros, deve ser orientada em favor da criança e não aos adotantes inscritos, porque o interesse pela adoção deve ser considerado em prol da criança e não dos pais interessados, segundo o princípio do melhor interesse do menor, extraído da doutrina da sua proteção integral, já expressa no art. 1º do ECA. O interesse maior da criança é um interesse diretor e regente. [...] crianças com deficiência merecem tratamento especial, por óbvio, com prioridade à adoção e aos programas de acolhimento, não devendo ser condenadas, indefinidamente, às filas de longa espera ou esquecidas em abrigos. (ALVES, 2014)

Portanto, apesar de ser incontestavelmente necessária a desburocratização no desenrolar dos processos de adoção, a aceitação desses jovens na família ainda precisa ir além dos próprios adotantes.

Sendo assim, a inclusão deve partir da sociedade como um todo, almejando cuidar do melhor interesse da criança/adolescente, concretizando o verdadeiro benefício da adoção e facilitando a formação de uma família para aqueles que, inúmeras vezes, foram rejeitados por estarem fora do perfil desejado, proporcionando então a eles as mesmas chances das outras crianças de ter acesso ao afeto e cuidado familiar (ALVES, 2014).

Conforme visto, mais um passo já foi dado, ao menos na questão legislativa, para tentar diminuir o tradicional tempo de espera de crianças e adolescentes com mais idade e/ou com algum tipo de deficiência, como meio de incentivar a sua inserção no seio familiar.

Entretanto, para além dos aspectos legais, sociais e culturais de nosso meio ainda pesam bastante e a realidade entre os objetivos das leis editadas e sua efetividade ainda são aspectos destoantes quando observados na prática, principalmente quando observados os locais onde as crianças e adolescentes ficam à espera de adoção. Para analisar tal tema, passaremos à reflexão sobre os dados coletados em trabalho de campo.

4. PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NÚCLEO INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA (NIAC) SOBRE ADOÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ACOLHIDOS NESSA INSTITUIÇÃO

Foi realizada uma entrevista com a assistente social da instituição, que será identificada por Assistente Social 1, na qual ela primeiramente relatou como é desenvolvido o trabalho na Instituição.

O NIAC é responsável por prestar um serviço de acolhimento e proteção a crianças de 0 a 12 anos, no momento estão acolhendo 12 crianças e também uma adolescente com deficiência. Duas dessas crianças estão aptas para adoção⁶, ambas do sexo feminino.

Vale ressaltar que a adolescente não está disponível para adoção, uma vez que não houve destituição do poder familiar, o acolhimento se deu devido à rede de atendimento sócio-assistencial, bem como os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos⁷, após vários diálogos, entenderem que o NIAC seria o espaço mais adequado para ela, no momento. (Os dados foram coletados pela autora com a assistente social do NIAC, em 22 de fevereiro de 2019⁸).

O Núcleo é constituído por uma equipe composta por uma Coordenadora, cuja formação é em serviço social e a equipe técnica composta por uma psicóloga e duas assistentes sociais, há também a equipe de apoio formada por assistente administrativo, almoxarife, cuidadores, auxiliar de serviços gerais e cozinheiras, em um espaço bastante confortável, acessível, adequada, seguindo as regras da Tipificação dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social. Todos estão envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do trabalho em busca de garantir os direitos dessas crianças e manter o contato entre a instituição e a família, para que futuramente possa haver uma reintegração do infante ao lar familiar⁹.

A Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, conhecida popularmente como Lei da Adoção, alterou o art. 19, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a dispor que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Assim, atuam com o objetivo de que permaneça um tempo mínimo em acolhimento, pois entendem que toda criança merece uma família que cuide e proteja, seja ela natural, extensa ou adotiva, essa adolescente com deficiência foi acolhida há seis meses¹⁰.

⁶ Apenas as mencionadas crianças estão disponíveis em virtude de já ter havido a destituição do poder familiar, situação que só acontece por meio de decisão judicial. Maiores informações estão disponíveis em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

⁷ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e congrega os mais diversos dos órgãos, entidades, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Para outros esclarecimentos, acessar <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

⁸ Os dados foram coletados pela autora com a assistente social do NIAC, em 22 de fevereiro de 2019.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

O principal motivo da chegada das crianças é por negligência familiar, no caso em questão a adolescente é natural de Mossoró e essa foi também a causa da sua ida para o NIAC. Essa Instituição não possui qualquer trabalho com as famílias que pretendem adotar essas crianças ou adolescentes, o que poderia influenciar diretamente no seu tempo de permanência na casa de acolhimento, fortalecendo o vínculo e preparando-as para o recebimento desse jovem e até incentivar esses pais a não permanecerem para sempre no padrão de escolha dos filhos, levando-as a compreender o real benefício da adoção, principalmente para essas crianças com deficiência¹¹.

Quanto a triagem de pais para adoção da criança acolhidas na instituição, este processo é realizado pela Vara da Infância e da Juventude. As famílias estão no Cadastro Nacional de Adoção, quando há o cruzamento de dados e há compatibilidade delas com o perfil das crianças que estão disponíveis para adoção, são encaminhadas para a instituição de acolhimento.

A partir de então, se inicia o acompanhamento da equipe técnica e a aproximação afetiva, com vistas a preparar tanto a criança quanto a família para o estágio de convivência, bem como para a adoção. É importante que esse trabalho seja realizado de forma gradativa, com vistas a um processo de adoção exitoso, tendo a garantia da vida digna como o principal requisito para a aprovação da família seja ela a biológica ou não¹².

5. PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ONG SOS ALDEIAS INFANTIS SOBRE ADOÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO NESTA INSTITUIÇÃO

A entrevista com a assistente social foi realizada no modelo semiestruturado¹³, primeiramente ela relatou como é constituída a instituição e sobre quais lei e regras estão trabalhando no acolhimento. No momento, a ONG se ampara no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas Normas Operacionais Básicas da Assistência Social – NOBS, uma vez que a política das Aldeias Infantis está dentro do serviço de proteção social especial de

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Como apontam BONI e QUARESMA (2005, p. 75), as entrevistas estruturadas são elaboradas mediante questionário totalmente estruturado, ou seja, é aquela onde as perguntas são previamente formuladas e tem-se o cuidado de não fugir a elas. Na técnica de entrevistas abertas, o entrevistador introduz o tema e o entrevistado tem liberdade para discorrer sobre o tema sugerido. Por fim, as entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal.

alta complexidade, no patamar em que toda a rede de assistência e de serviço deve estar voltada para os meninos que estão em acolhimento. A Lei Orgânica da Assistência – LOAS, também faz parte do cotidiano da ONG, e o mais interessante, a Aldeias tem sua própria política.

A instituição é uma organização não governamental, há mais de cinquenta anos no Brasil e no mundo, desde após a segunda guerra mundial que tem um plano político pedagógico, o estatuto social, com todas as diretrizes do trabalho das aldeias infantis e, em âmbito municipal, tem assento tanto no conselho municipal da criança e do adolescente bem como assento no conselho da assistência social.

Vale ressaltar que na ONG SOS Aldeias Infantis existe uma cuidadora residente, a “mãe social”, sendo este um dos cargos de maior relevância na ONG. Essa profissional, capacitada em cuidados infantis, trabalha para o desenvolvimento de cada criança/adolescente a ela confiada. A profissão de “mãe social” é regulamentada e registrada pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

Essas cuidadoras moram na instituição, tendo 36 horas de folga por semana. Elas têm família, mas escolhem esse trabalho e passam a morar na instituição. São duas cuidadoras com um trabalho composto totalmente dedicado em prol das crianças e adolescentes ali acolhidos com a função de ser a mãe de todos. A “mãe social” mora sozinha na instituição e é a referência de afeto para a criança/adolescente, pois, por mais que estejam no acolhimento, a criança/adolescente precisa criar referências e vínculo de afeto. O trabalho desenvolvido pela ONG tenta proporcionar tudo o que qualquer criança e adolescente precise, principalmente no que diz respeito às cuidadoras, e um fato interessante é haver uma que está na casa desde a sua abertura, em 2012 até hoje¹⁴.

O quadro técnico da ONG SOS aldeias infantis é composto, no eixo operacional, por duas cuidadoras, uma residente e uma substituta, no eixo de apoio a gestão, uma assistente social e uma psicóloga e ainda possuem o gestor e um administrativo, o contador.

Na instituição das Aldeias infantis, a adoção vem após várias tentativas de reinserção dos adolescentes em seu âmbito familiar e social, haja vista ser o priorizado pelo ECA, conforme preconiza seu art. 19¹⁵. Todos que vão para o acolhimento na ONG, crianças de 0 a 18 anos, estão sobre proteção judicial. No momento da entrevista havia apenas três

¹⁴ Idem.

¹⁵ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

adolescentes acolhidos e destes, dois estão no cadastro para adoção. Os que chegam ao abrigo foram vítimas de uma violação intrafamiliar, seja decorrente de negligência, violência física, sexual, mas muitos já voltaram para casa, reativaram o vínculo¹⁶.

A priorização dos profissionais da instituição é a aproximação do vínculo familiar desgastado, iniciando com o que eles chamam de plano de desenvolvimento individual, o que abrange desde a saúde até a educação familiar, verificando quem da família terá mais contato com o jovem, mas caso ninguém da família queira manter o vínculo ou mesmo a criança ou o adolescente não tiver qualquer interesse, procura-se alguém que seja referência para eles e em último caso, quando todas as possibilidades de restauração do vínculo familiar são frustradas, buscam a adoção, a qual é muitas vezes uma demora quase eterna, na qual os adolescentes permanecem nessa fila por mais tempo, assim como relata a entrevistada a ser identificada como Assistente Social 2:

Geralmente crianças é mais fácil voltar para a família... É... Principalmente adolescentes é mais difícil a adoção e principalmente com transtornos mentais, hoje está se buscando que os processos percorram mais rápido, para quando for destituído, eles já não estejam numa idade muito avançada e ainda consigam, no caso, uma família adotiva.

No que diz respeito às famílias que estão almejando a adoção, os profissionais desenvolvem trabalhos com as mesmas, além de os conduzirem para participarem do curso de pretendentes à adoção atualizado uma vez por ano pela Vara da Infância, também fazem parte do grupo de apoio à adoção, o grupo Afeto, criado recentemente em Mossoró e que fomenta a questão da adoção.

Segundo a assistente social, esse grupo é recente, mas já se nota que a sua atuação no processo de adoção fez efeito, uma vez que fora iniciado no ano de 2017 e os profissionais ainda estão sendo capacitados para que futuramente possam tratar da melhor forma sobre os acolhimentos, explicar como funciona o cadastro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, inclusive para que possa até incentivar esses pais a não permanecerem para sempre no padrão de escolha dos filhos, para que possa desenvolver ações com as famílias levando-as a compreender o real benefício da adoção, principalmente para essas crianças com idade mais avançada¹⁷.

O Estatuto da Criança e do Adolescente recomenda que o jovem fique na instituição no máximo 18 meses, salvo em casos excepcionais, porém a entrevistada informou que em

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

casos excepcionais essas crianças e adolescentes chegam a permanecer por mais de dois anos, valendo ressaltar que a cada seis meses é feito uma avaliação para decidir o tempo de permanência, como bem explica a Assistente Social 2:

Isso, no caso, a cada seis meses, esse tempo ele não é decidido só em conjuntamente com a equipe técnica, A cada seis meses a gente tem audiências concentradas com a Vara da Infância, ministério público e toda a rede do município, a família, adolescente, a criança, deixa que ela tenha... Então é feita toda uma avaliação se essa criança permanece ou continua no ... Se ela volta pra família ou continua no acolhimento.

A ONG faz o possível para que os jovens, ao chegarem na instituição, se sintam como as outras crianças não institucionalizadas, ou seja, para que não prepondere a sensação de estarem em um ambiente onde as pessoas que lá atuam sejam movidas por questões meramente profissionais, mas sim, de pessoas dispostas a doar um pouco de seu tempo e carinho até que surja uma família definitiva, evitando-se a ideia de ser a instituição um local exclusivamente institucional, mas um lugar onde as crianças e adolescentes possam passar um tempo, aprendendo e recebendo cuidados antes do ingresso em um novo lar, ressaltando que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe que exista qualquer indicativo de que no lugar referido é uma ONG que acolhe criança/adolescente em situação de risco.

Eles estudam, eles têm uma rotina comum de qualquer criança e adolescente e, desde que tenham condição de ir para a escola só, é dada essa liberdade a eles, para que se sintam mais confortáveis e acolhidos pelos profissionais da casa.

Uma das perguntas feitas à Assistente Social 2 foi sobre o processo de adoção, se algo muda quando a criança ou o adolescente tem deficiência, e a resposta foi a seguinte:

O processo todo é o mesmo. Quando uma criança ou adolescente está dentro do cadastro, automaticamente é feita uma avaliação dentro dos perfis das famílias. Então vai pela questão, não necessariamente de quem se inscreveu há mais tempo vai ter prioridade, o que vai definir quem é a família que vai receber aquela criança ou adolescente, é o perfil que ela coloca no cadastro, quando ela faz o cadastro. Então se a família fez um cadastro de uma criança até 5 anos e que ela pode ter uma deficiência, então ela pode ter feito o cadastro há um ano e entrar uma criança dentro do perfil que ela colocou e como pode acontecer o contrário, né? Então quem vai ditar é o perfil. E quem faz essa procura dessa família, é no caso o serviço social da Vara da Infância. Então quando a própria criança ou adolescente entra no cadastro, é informado na própria Audiência e se tiver alguém dentro do cadastro das famílias de Mossoró que tenham o perfil ou então até em âmbito nacional, eles entram em contato com a nossa equipe e o abrigo informa "olha, tal família tem esse perfil que coloca tal criança ou adolescente que pode para adoção" e a gente começa o processo de convivência. Os adolescentes são mais difíceis de serem adotados, já tivemos um pedido de adoção, na verdade de guarda, mas aí o próprio adolescente não quis, desistiu, uma vez que já era uma pessoa que ele já tinha convívio.

A dificuldade mais constatada na seleção de pais adotivos de crianças e adolescente, segundo a assistente social da ONG, é o perfil, uma vez que a partir de 5 anos já é considerado

adoção tardia, então sempre as famílias e os pretendentes estão interessados em crianças pequenas, ainda de colo, preferencialmente de até dois anos de idade e sem deficiência e o perfil buscado pelos pais não condiz com a realidade dos abrigos, nos acolhimentos.

Além disso, como o objetivo maior é a permanência do vínculo com a família original, quando a criança é pequena, o trabalho realizado com a família é muito mais fácil e proveitoso, enquanto a família dos adolescentes que são acolhidos pela instituição, na maioria das vezes não aceita mais aquele jovem, o que dificulta até mesmo a sua adoção, são indivíduos que não foram criados em um ambiente saudável, não fazem parte daquele padrão perfeito na fila para ser adotado¹⁸.

A visão dos profissionais com relação ao processo de adoção da criança com deficiência em Mossoró está sob a ótica de que os profissionais agem de acordo com o pensamento direcionado para o melhor interesse da criança e adolescente. Isso a Assistente Social 2 relatou bem, na entrevista:

O que a gente percebe ainda é que assim, se busca muito aquele sonho da criança, do filho que não se teve. Então assim, quando a gente já teve algumas visitas de alguns pretendentes, eu até sempre digo: a gente não tá procurando filho para vocês, a gente está procurando uma família para essa criança ou para esse adolescente, porque toda criança e adolescente merece ter uma família. Então assim, quando você tem um filho muitas vezes você não sabe se ele tem uma deficiência e ele não vai deixar de ser seu filho por ter a deficiência. Então a gente sempre mostra, inclusive no curso quando a gente participa sempre deixamos bem claro que se você está disposto a adotar você esteja aberto para as possibilidades, por que seu filho você não escolhe.

O que antes era casa de passagem, hoje tem um público que vem de outras instituições, já estando há muito tempo em acolhimento e quando não se resolve a situação, é encaminhado para aldeias, pois modalidade é diferenciada, não é uma casa de passagem.

É uma instituição que dentro de Mossoró trabalha com uma realidade mais próxima de família, já que não há família acolhedora no município. E quanto a questão da adoção, principalmente da adoção tardia, quando tem deficiência, é mais difícil ainda, por isso os profissionais não trabalham com a criança ou o adolescente sobre adoção, apenas falam que eles estão dentro do cadastro e somente se aparecer o pretendente começará a trabalhar essa possibilidade, para não gerar uma expectativa que depois vai ser frustrada¹⁹.

Os profissionais da ONG SOS Aldeias Infantis têm uma grande expectativa no grupo que surgiu em Mossoró/RN, o Grupo Afeto, o qual vem desenvolvendo a possibilidade do

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

estabelecimento do apadrinhamento afetivo, o que irá servir como um elo, uma ponte para que possíveis adoções tardias aconteçam.

6. PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO ADOLESCENTE (AIA) SOBRE A ADOÇÃO DE ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO NESSA INSTITUIÇÃO

Foi realizada entrevista com a aqui denominada Assistente Social 3, primeiramente relatando como é desenvolvido o trabalho na Instituição. O AIA é responsável por prestar um serviço de acolhimento e proteção a adolescentes a partir de 12 anos, e que no momento estão acolhendo 05 adolescentes, sendo um com deficiência e nenhum desses adolescentes está no cadastro de adoção.

A assistente social destaca que são vários os motivos que norteiam o processo de acolhimento, a maioria relacionados a negligência familiar e também por estarem expostos a outras violências de caráter extrafamiliar. Os adolescentes, às vezes, chegam a voltar para casa e a instituição procura fortalecer esse vínculo com as famílias, mas que em um dos casos está sendo avaliada a possibilidade de destituição do poder familiar, pela impossibilidade de retorno ao *locus* familiar.

Segundo a assistente social, o trabalho no AIA prima pelo direito dos adolescentes em acolhimento de conviverem em espaço familiar e comunitário para que a permanência na instituição seja o mais breve possível e, quando logo avaliadas possibilidade de retorno no âmbito familiar, ele assim o faça.

No entanto, já houve caso de adolescente ficar em acolhimento pelo período de três anos, mesmo a legislação afirmando que o tempo máximo que o adolescente deve permanecer nessas instituições seja de dezoito meses (os dados foram coletados pela autora com a assistente social do AIA em entrevista no dia 18 de fevereiro de 2019)²⁰.

A instituição aqui pesquisada não desenvolve nenhuma atividade junto a famílias candidatas a adoção, pois segundo a assistente social, esse trabalho é desenvolvido pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, juntamente com o Grupo de Apoio a Adoção (GAA) local, mas ela ressalta que acha necessário mais ciclos de capacitação e um atendimento mais qualificado com os pretendentes a adoção, a fim de estes estejam de fato preparados para os limites e possibilidades da adoção de adolescentes²¹.

²⁰ Idem

²¹ Idem

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi visto ao longo do trabalho que os empecilhos à adoção crescem quando ela se refere a crianças acima de 5 anos ou adolescente.

Embora a adoção seja uma prática de certo modo comum em nossa sociedade e mesmo no município de Mossoró, ainda está muito ligada a ideia que os pais adotantes têm de que vão encontrar a criança dos sonhos, perfeita e que irá preencher o vazio que existe pelo fato de não terem um filho biológico, seja por qual motivo, uma vez que o perfil descrito pela grande maioria dos adotantes é de crianças ainda pequenas, sem nenhuma deficiência e com características físicas parecidas com a deles próprios.

A necessidade de uma família, repleta de amor, é indispensável para todos e não só para bebês ou crianças pequenas e sem deficiência.

A Lei 13.509/2017 tenta minimizar os entraves à adoção, com priorização na tramitação de processos de adoção de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com deficiência. Trata-se de um avanço por tentar trazer melhores condições para adoção do grupo mencionado, em clara expressão de tratar desigualmente os desiguais nas medidas de suas desigualdades (equidade), proporcionando, assim, condições mais favoráveis para os que delas mais necessitam, embora não seja suficiente, por si só, para conseguir tal feito.

O abrigo, que deveria ser um lugar onde a criança ou adolescente ficaria provisoriamente até poder voltar para sua família original ou encontrar uma família substituta, na realidade passa a ser um lugar onde ficam por períodos prolongados, principalmente se essa criança ou adolescente tiver algum tipo de deficiência, às vezes só saindo desses abrigos quando já são adultos, conforme observado pelos dados do Senado Federal e do Cadastro Nacional de Adoção, em âmbito nacional, e das instituições visitadas, sob uma perspectiva mais pontual do Município de Mossoró/RN.

De acordo com o que foi exposto, a nova legislação não ataca o central na dificuldade de adoção, que é o preconceito dos adotantes em relação às crianças de idade mais avançada e adolescentes que estão em instituições de acolhimento. Por outro lado o trabalho das diversas ONGs e instituições de acolhimento é de fundamental importância, conforme observado nas entrevistas realizadas, não apenas para receber as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como também para apoiar emocionalmente nesta fase tão difícil da vida, sendo apenas um dos passos a serem dados no sentido de transformar o processo adotivo em

algo genuinamente baseado nas relações de afeto e não apenas nas questões sociais de cor, idade e padrão estético.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueiredo. **Adoção Especial**. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI196259,21048-Adocao+especial>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

BRASIL, Senado Federal do. **Perfil das crianças disponíveis para adoção**. 2015. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/perfil-das-criancas-disponiveis-para-adocao.aspx>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça do. **Sistema Nacional de Adoção e acolhimento**. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

DINIZ, JS. A adoção: Notas para uma visão global. In Freire F. (Org.), **Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens; 1994. p. 13-30.

Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – versão atualizada. CEDECA, 2017.

FERREIRA, Flavio Rodrigo Freire. **O preço da criança e a nova cultura da adoção: do cenário político-legal às práticas de adoção em Natal/RN**. Estudo Sociológico. Araraquara. V.19. n.36. p. 61-80. Jan-jun. 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5936-18398-1-PB.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos**. Paidéia (Ribeirão Preto), [S.l.], v. 19, n. 44, p. 303-311, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v19n44/a03v19n44.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

GOMES, Marília Rosa. **Adoção: aceitar a criança e sua história condição essencial para seu sucesso**. Brasília: Novembro de 2003. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3047/2/9982077.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2019.

LOBO, Adriana da Silva. **ADOÇÃO: conceito e evolução histórica**. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/adocao-conceito-e-evolucao-historica/151121#ixzz5CkVbvC9Y>> Acesso em: 13 abr. 2018.

MACHADO, Leticia VIER; FERREIRA, Rodrigo Ramires; SERON, Paulo César. **Adoção de crianças maiores: sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo**. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, v. 6, n. 1, 2015.

MILLER. Nancy B. **Ninguém é perfeito:** vivendo e crescendo com crianças que têm necessidades especiais. Campinas: Papirus. 1995. Disponível em: <[http://www.deficienciavisual.pt/txt-ninguem e perfeito-Nancy Miller.htm](http://www.deficienciavisual.pt/txt-ninguem_e_perfeito-Nancy_Miller.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2019.

APÊNDICE I

ROTEIRO DE PERGUNTAS

- 1- Quantas crianças e adolescentes estão hoje nesta instituição? Quantos estão disponíveis para adoção nesta instituição? Especificando a quantidade do sexo feminino e masculino.
- 2- Qual o motivo que trouxe essas crianças/adolescentes para o abrigo? Todas são de Mossoró?
- 3- Alguma dessas crianças/adolescentes chegou a voltar para casa? Quantas?
- 4- Quantas crianças/adolescentes estão em processo de adoção em curso? Especificando o número do sexo feminino e masculino.
- 5- Existe algum trabalho desenvolvido com as famílias que querem adotar as crianças/adolescentes? Esse trabalho tem diminuído o tempo de permanência dessas crianças e adolescentes na instituição?
- 6- Qual a média de tempo que uma criança/adolescente permanece nesta instituição?
- 7- De que composto o quadro técnico da ONG Aldeias Infantis SOS?
- 8- Como ocorrem as etapas do processo de seleção de pais para adoção da criança/adolescente?
- 9- Quais os critérios utilizados pelos profissionais da ONG Aldeias Infantis SOS para qualificar um candidato com apto ou inapto para adoção de uma criança/adolescente?
- 10- Qual a dificuldade mais constatada na seleção de pais adotivos de crianças/adolescente?
 - a) Exigência dos casais em relação ao adotado.
 - b) Falta de informação por parte dos adotantes.
 - c) Integração da equipe.
 - d) Curto prazo para realização do trabalho.
 - e) Grande demanda de trabalho.
- 11- Quais as legislações referentes ao acolhimento institucional conhecidas pelos profissionais da ONG Aldeias Infantis SOS e que são utilizadas no cotidiano de trabalho dos mesmos?
- 12- Qual a visão dos profissionais com relação ao processo de adoção da criança/adolescente em Mossoró?
- 13- A instituição teria alguma proposta que gostaria de colocar em prática para melhorar a preparação desses pais e crianças?

APÊNDICE II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) participante:

Sou estudante do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), estou realizando uma pesquisa sob orientação do professor Daniel Araújo Valença, cujo objetivo é analisar qual a perspectiva em relação à adoção das crianças e adolescentes abrigadas nesta instituição.

Sua participação envolve responder um questionário de perguntas com duração de até 30 minutos. A participação neste estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitem identificá-lo (a).

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Atenciosamente,

Regina Coeli Lopes Soares

Consisto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do Participante